

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.

Data da Entrega de Envelopes: **28/01/2026 a 03/02/2026**

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: **04/02/2026 às 10h20min***

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º **0012/2026-ACQUA-MARANHÃO**

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 100.00,00 (cem mil reais), sendo R\$ 33.000,00 para fornecimento de materiais e insumos, valor este que não poderá ser reduzido, sob pena de desclassificação.

Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO CHILLER , com fornecimento de peças, materiais e insumos, a serem executados nas dependências do HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT .
Pré-requisito da Empresa	<p>1. REGULARIDADE JURÍDICA</p> <p>A empresa deverá:</p> <p>a) Possuir constituição jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente;</p> <p>b) Ter objeto social compatível com a prestação de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p>2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</p> <p>A empresa deverá comprovar:</p> <p>a) Inscrição ativa no CNPJ;</p> <p>b) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>c) Regularidade com o INSS e FGTS;</p> <p>d) Regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</p> <p>e) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, acompanhada da Certidão de comprovação.</p>
	<p>1. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS</p> <p>1.1 Abrangência Geral</p> <p>Os serviços compreenderão, sem se limitar, as seguintes atividades:</p> <p>a) Fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, materiais, peças, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;</p> <p>b) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização tipo CHILLER e FANCOILS, assegurando o pleno funcionamento das instalações hospitalares;</p> <p>c) Atendimento emergencial 24 horas por dia, especialmente para áreas críticas (UTI, Centro Cirúrgico, CME, Laboratórios, etc.).</p> <p>2. DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS</p> <p>A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• 03 (três) Chillers LG, capacidade aproximada de 757.679 BTUs (Área Externa);

- 31 (trinta e um) Fancoils TKE M-SQ15, com vazão média de 49,3 m³/h, distribuídos nos blocos/setores F, E, D, J, I e H;

Total de equipamentos atendidos: 34 unidades.

3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária h/semanal)	Função
Supervisor Técnico (Eng. Mecânico ou Tecnólogo HVAC)	1	30h	Planejamento, controle de qualidade e atendimento a exigências legais.
Técnico de Refrigeração Sênior	2	44h	Responsáveis por intervenções em chillers e hidráulica de água gelada.
Técnico de Refrigeração Júnior	4	44h	Manutenção de fancoils, inspeções rotineiras e apoio aos técnicos sêniores.
Auxiliar de Manutenção	2	44h	Apoio geral, limpeza de filtros, condução de materiais, etc.

3.1 Mão de Obra Fixa

02 (dois) Auxiliares de Manutenção de Climatização e 06 (seis) técnicos de refrigeração, conforme detalhamento acima, com encargos trabalhistas inclusos, com jornada:

- Segunda a sexta-feira: 07h às 17h;
- Sábados: 08h às 12h;
- Demais dias e horários: regime de sobreaviso;

3.2 Responsável Técnico/Supervisor

01 (um) Responsável Técnico habilitado, com:

- Formação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial Mecânica ou área correlata;
- Registro ativo no CREA;
- Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Experiência comprovada em sistemas de climatização hospitalar e chillers.

4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

4.1. Atendimento inicial e resolução

Primeiro atendimento:

Setor	Tempo
Setores Críticos (Suporte à Vida)	Até 5 minutos
Enfermarias	Até 30 minutos
Ambulatório	Até 30 minutos
Setores Administrativos	Até 60 minutos

Resolução ou solicitação de orçamento:

Setor	Tempo
Setores Críticos	Até 30 minutos
Enfermarias	Até 60 minutos
Ambulatório	Até 120 minutos
Administrativos	Até 120 minutos

4.2. Prazo para orçamento e execução

Setor	Orçamento	Execução
Setores Críticos	Até 3 dias úteis	Até 5 dias úteis
Enfermarias	Até 5 dias úteis	Até 15 dias úteis
Ambulatório	Até 5 dias úteis	Até 20 dias úteis
Administrativos	Até 5 dias úteis	Até 20 dias úteis

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá incluir, obrigatoriamente:

- Limpeza e higienização de serpentinas, bandejas, filtros e drenos;
- Lavagem e substituição de filtros conforme NBR 7256/2021;
- Verificação de vazamentos e testes de estanqueidade;
- Medição de tensão, corrente, consumo;
- Verificação de pressões, temperaturas e rendimento térmico;
- Inspeção de compressores, bombas, ventiladores, sensores e painéis;
- Lubrificação de componentes mecânicos;
- Emissão de relatórios técnicos mensais, assinados pelo responsável técnico.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreenderá:

- Diagnóstico técnico das falhas;
- Substituição de peças e componentes defeituosos (motores, placas, sensores, capacitores, disjuntores, compressores, válvulas etc.);
- Recomissionamento dos sistemas após reparos;
- Atendimento prioritário às áreas críticas;
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme RDC 222/2018 e Lei nº 12.305/2010.

7. DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC, conforme:

- Lei nº 13.589/2018;
- Portaria GM/MS nº 3.523/1998;
- RE nº 09/2003 – ANVISA;
- ABNT NBR 7256/2021.

O PMOC deverá conter inventário, cronogramas, registros de qualidade do ar, medições ambientais, relatórios e identificação dos responsáveis técnicos.

8. DO VALOR E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**8.1 Valor Teto Máximo**

- Valor máximo global mensal: R\$ 100.000,00

8.2 Composição Obrigatória

- Mão de obra – valor a ser proposto pela licitante;
- Materiais para manutenção de chillers:
 - Valor fixo obrigatório: R\$ 33.000,00, não passível de redução, sob pena de desclassificação;
- BDI de 25%, obrigatoriamente incluso, incidente sobre o valor total dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Garantir funcionamento contínuo dos sistemas de climatização;
- Manter equipe técnica disponível e qualificada;
- Apresentar relatórios mensais consolidados;
- Cumprir integralmente normas da ANVISA, ABNT, NR-10 e NR-35;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O contrato terá natureza de execução continuada;
- A inobservância das obrigações ensejará aplicação de sanções contratuais;
- O serviço é essencial para garantia da assistência hospitalar segura e contínua

*A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de

SERVIÇOS EXECUTADOS E FREQUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, apresentados, estando

limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as 08h00min os dias 28/01/2026 às 17h00min do dia 03/02/2026, na filial do Instituto, situado à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luís – MA, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e Técnica, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0012/2026 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

OBJETO:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 0012/2026 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeada ou encadernada, com as folhas numeradas de forma sequenciada e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1.;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope nº 01 – Proposta de Preços de forma separada PARA CADA LOTE que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado **UMA ÚNICA VIA** por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e **Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E nº 140, de 04/08/2025**, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR VALOR GLOBAL**.

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL**.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas:**

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.

4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até **30/01/2026**, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II e III**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0012/2026 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

OBJETO:

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II** deste Edital), com as seguintes informações:

6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

6.3.4.2. A empresa deverá preencher a Planilha de Composição de Custo de forma detalhada a especificar o preço de cada serviço contido preço global da proposta.

(Anexo III deste Edital)

6.3.4.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação do OBJETO, ou que, na soma total do valor dos serviços detalhados do Anexo III não coincida com a proposta apresentada no Anexo II.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6. 6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA
PROCESSO SELETIVO N.º 0012/2026 -MARANHÃO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

7.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. Comprovação de que o **objeto social da empresa é compatível** com a prestação de serviços;

7.2.1.5. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. **Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente** através de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. **Licença ou Alvará de Funcionamento;**

7.2.2.4. Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento.

7.2.2.4.1. Quando a empresa participar de mais de um Lote, deverá fazer constar uma declaração para cada Cidade/UF que participar, contendo o endereço específico para cada uma.

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. Comprovação de registro da empresa junto ao órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação local;

7.2.3.2. Indicação formal de Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou outro compatível com a atividade desenvolvida), acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.2.3.3 Atestado(s) de experiência(s) em nome da empresa Concorrente, em prestação de serviços na área principal do objeto com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta - Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – também com registro na Junta Comercial, ou o Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil)

acompanhados do respectivo Recibo de Entrega, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = Ativo Circulante $\geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) de exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes, ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 04/02/2026 as 10h20min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa e documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa e documento de identificação do sócio**;

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgará a considerada vencedora, a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL, (Anexo II)** para o objeto proposto;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.

8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilitação e Técnica, somente da empresa vencedora de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.

8.9. Confirmada a inexequibilidade, ou se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.

8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.

8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.

8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;

8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimirá eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;

9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;

- 9.3. Será pago o valor total do contrato, desde que a CONTRATADA cumpra, minimamente, as metas estabelecidas no Instrumento, não havendo obrigação de pagamento excedente, no caso de superação da meta mínima;
- 9.4 Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta mínima estabelecida no Contrato (PORTARIA/SES/MA Nº 537, DE 19 DE JUNHO DE 2018), a CONTRATANTE efetuará dedução (glosa) na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado será proporcional a meta realizada;
- 9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;
- 9.6. Que o contrato conterá todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos a assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

13.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justica do pagamento.

13.3 Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

13.4 A aplicação das penalidades previstas neste item não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- 14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste título;
- 14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;

- 14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

15.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

15.1.3. Anexo III: Planilha de Composição de Custo do Preço;

15.1.3. Anexo IV: Minuta de Atestado de experiência Técnica da Empresa;

15.1.4. Anexo V: Minuta de Contrato;

15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 0012/2026 -MARANHÃO**, referente ao presente Processo Seletivo;

15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 22 de dezembro de 2025.

PAULA C. ASSIS

Representante Instituto ACQUA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO**

1.1. Constitui objeto do processo seletivo a **PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	
<u>Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 100.00,00 (cem mil reais), sendo R\$ 33.000,00 para fornecimento de materiais e insumos, valor este que não poderá ser reduzido, sob pena de desclassificação.</u>	
Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO CHILLER , com fornecimento de peças, materiais e insumos, a serem executados nas dependências do HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT .
Pré-requisito da Empresa	<p>1. REGULARIDADE JURÍDICA</p> <p>A empresa deverá:</p> <p>a) Possuir constituição jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente;</p> <p>b) Ter objeto social compatível com a prestação de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p>2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</p> <p>A empresa deverá comprovar:</p> <p>a) Inscrição ativa no CNPJ;</p> <p>b) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>c) Regularidade com o INSS e FGTS;</p> <p>d) Regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</p> <p>e) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e</p>

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, acompanhada da Certidão de comprovação.

1. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 Abrangência Geral

Os serviços compreenderão, sem se limitar, as seguintes atividades:

- a) Fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, materiais, peças, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização tipo CHILLER e FANCOILS, assegurando o pleno funcionamento das instalações hospitalares;
- c) Atendimento emergencial 24 horas por dia, especialmente para áreas críticas (UTI, Centro Cirúrgico, CME, Laboratórios, etc.).

2. DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

A contratação abrange a manutenção dos seguintes equipamentos:

- 03 (três) Chillers LG, capacidade aproximada de 757.679 BTUs (Área Externa);
- 31 (trinta e um) Fancoils TKE M-SQ15, com vazão média de 49,3 m³/h, distribuídos nos blocos/setores F, E, D, J, I e H;

Total de equipamentos atendidos: 34 unidades.

3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária h/semanal)	Função
Supervisor Técnico (Eng. Mecânico ou Tecnólogo HVAC)	1	30h	Planejamento, controle de qualidade e atendimento a exigências legais.
Técnico de Refrigeração Sênior	2	44h	Responsáveis por intervenções em chillers e hidráulica de água gelada.
Técnico de Refrigeração Júnior	4	44h	Manutenção de fancoils, inspeções rotineiras e apoio aos técnicos sêniores.
Auxiliar de Manutenção	2	44h	Apoio geral, limpeza de filtros, condução de materiais, etc.

3.1 Mão de Obra Fixa

02 (dois) Auxiliares de Manutenção de Climatização e 06 (seis) técnicos de refrigeração, conforme detalhamento acima, com encargos trabalhistas inclusos, com jornada:

- Segunda a sexta-feira: 07h às 17h;
- Sábados: 08h às 12h;
- Demais dias e horários: regime de sobreaviso;

3.2 Responsável Técnico/Supervisor

01 (um) Responsável Técnico habilitado, com:

- Formação de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial Mecânica ou área correlata;
- Registro ativo no CREA;

- Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Experiência comprovada em sistemas de climatização hospitalar e chillers.

4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

4.1. Atendimento inicial e resolução

Primeiro atendimento:

Setor	Tempo
Setores Críticos (Suporte à Vida)	Até 5 minutos
Enfermarias	Até 30 minutos
Ambulatório	Até 30 minutos
Setores Administrativos	Até 60 minutos

Resolução ou solicitação de orçamento:

Setor	Tempo
Setores Críticos	Até 30 minutos
Enfermarias	Até 60 minutos
Ambulatório	Até 120 minutos
Administrativos	Até 120 minutos

4.2. Prazo para orçamento e execução

Setor	Orçamento	Execução
Setores Críticos	Até 3 dias úteis	Até 5 dias úteis
Enfermarias	Até 5 dias úteis	Até 15 dias úteis
Ambulatório	Até 5 dias úteis	Até 20 dias úteis
Administrativos	Até 5 dias úteis	Até 20 dias úteis

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá incluir, obrigatoriamente:

- Limpeza e higienização de serpentinas, bandejas, filtros e drenos;
- Lavagem e substituição de filtros conforme NBR 7256/2021;
- Verificação de vazamentos e testes de estanqueidade;
- Medição elétricas (tensão, corrente, consumo);
- Verificação de pressões, temperaturas e rendimento térmico;
- Inspeção de compressores, bombas, ventiladores, sensores e painéis;
- Lubrificação de componentes mecânicos;

- Emissão de relatórios técnicos mensais, assinados pelo responsável técnico.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreenderá:

- Diagnóstico técnico das falhas;
- Substituição de peças e componentes defeituosos (motores, placas, sensores, capacitores, disjuntores, compressores, válvulas etc.);
- Recomissionamento dos sistemas após reparos;
- Atendimento prioritário às áreas críticas;
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme RDC 222/2018 e Lei nº 12.305/2010.

7. DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizado o PMOC, conforme:

- Lei nº 13.589/2018;
- Portaria GM/MS nº 3.523/1998;
- RE nº 09/2003 – ANVISA;
- ABNT NBR 7256/2021.

O PMOC deverá conter inventário, cronogramas, registros de qualidade do ar, medições ambientais, relatórios e identificação dos responsáveis técnicos.

8. DO VALOR E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.1 Valor Teto Máximo

- Valor máximo global mensal: R\$ 100.000,00

8.2 Composição Obrigatória

- Mão de obra – valor a ser proposto pela licitante;
- Materiais para manutenção de chillers:
 - Valor fixo obrigatório: R\$ 33.000,00, não passível de redução, sob pena de desclassificação;
- BDI de 25%, obrigatoriamente incluso, incidente sobre o valor total dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Garantir funcionamento contínuo dos sistemas de climatização;
- Manter equipe técnica disponível e qualificada;
- Apresentar relatórios mensais consolidados;
- Cumprir integralmente normas da ANVISA, ABNT, NR-10 e NR-35;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O contrato terá natureza de execução continuada;
- A inobservância das obrigações ensejará aplicação de sanções contratuais;
- O serviço é essencial para garantia da assistência hospitalar segura e contínua

*A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de **SERVIÇOS EXECUTADOS E FREQUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA**, apresentados, estando limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.

1.2. As empresas concorrentes estão franqueadas a realizar visitas na Unidade Hospitalar para conhecer os serviços existentes, visando melhor compreender o fluxo da Unidade e apresentar

sua proposta dentro da realidade da execução dos serviços, se responsabilizando quando não fizer.

2. DA METODOLOGIA

2.1. Executar a prestação dos serviços com a menor preço aplicável, mas prestando serviço com zelo, qualidade e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as normas internas do INSTITUTO ACQUA.

3. DA LOCALIDADE

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Hospitalar indicada no Lote acima, gerenciada pelo Instituto Acqua.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar da melhor forma possível a execução das atividades ora contratadas.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

4.2.1.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, dentro do mais elevado padrão profissional, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade/profissão exige, utilizando dos meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;

4.2.1.2 Realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

4.2.1.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;

4.2.1.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a CONTRATANTE sobre qualquer alteração das mesmas;

4.2.1.5 Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como com os demais documentos que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, quando aplicável;

4.2.1.6 Designar **responsável técnico** pela prestação dos serviços em questão, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos;

4.2.1.7 Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços contratados;

4.2.1.8 Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, caso haja dano ao patrimônio

público, à Administração e a terceiros, ou provenientes da má prestação dos serviços, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;

- 4.2.1.9 Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito e os dados da conta bancária para pagamento, o relatório dos serviços prestados;
- 4.2.1.10 Utilizar materiais de uso operacional de procedência e qualidade comprovada, sendo os materiais obrigatoriamente aprovados pelo fabricante;
- 4.2.1.11 Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência às normas relativas a segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como de manter a CONTRATADA incólume de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela;
- 4.2.1.12 Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual;

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

VANDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora Técnica

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDERECO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Local e Data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0012/2026 -MARANHÃO

LOTE : _____.

OBJETO: _____.

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de ____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor mensal de R\$_____ (_____) para a prestação dos serviços;

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumpriremos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;

- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/200X.

.....
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ

ANEXO III. MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO
 (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
 ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO**Local e data****AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.****Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0012/2026 -MARANHÃO**

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa planilha de composição de custo de preço apresentada na Proposta

Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços, detalhados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Cargos A	R\$ xxxxxxxx
2	Cargo B	R\$ xxxxxxxx
3	Cargo C	R\$ xxxxxxxx
4	Cargo D	R\$ xxxxxxxx
5	Materiais e insumos para manutenção dos sistemas de climatização (Chiller), valor fixo não redutível	R\$ 33.000,00
5	BDI – 25% (incidente sobre o valor total dos serviços)	Incluso
	VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA	R\$ xxxxxxxx

Observações importantes:

- O valor referente a **materiais (R\$ 33.000,00)** é fixo e **não poderá ser reduzido**, sob pena de desclassificação da proposta;

- O **BDI de 25%** está integralmente contemplado no valor global;
- O valor proposto respeita o **teto máximo mensal estabelecido** pela Contratante.

*(Obs; O valor unitário e valor total acima deverá ser elaborado e preenchido pela empresa concorrente,
atentando que o valor mensal deverá respeitar o item 6.3.4.3 do edital)*



ANEXO IV. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, _____ para os serviços do EDITAL Nº ____/2026 lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº_____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE GESTÃO N.º xxx/20xx/SES/MA****CONTRATO N.º XXX/20xx/ACQUA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA ABCDEXXXXX, NA FORMA ABAIXO **(NOME DA UNIDADE):**

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial na Cidade de São Luís do Maranhão, situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0005-12, neste ato representado por PAULA C. DE ASSIS NASCIMENTO, portadora do RG n.º 42.930.908-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.064.328-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ABCDEXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º xxx.xxx/xxx-xxx, com sede na Rua xxxxxxx, n.º xx, quadra xxx, bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, em Cidade – MA, neste ato representada por FULANO DE TAL, inscrito no CPF sob o n.ºxxxxxxxxx-x, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e acertado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, a serem executados nas dependências do HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), em conformidade com os termos do CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2025/SES/MA, bem como, das disposições deste contrato e proposta apresentada pela contratada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato constitui-se em prestação emergencial de serviços, para atendimento às demandas da unidade de saúde referentes aos serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Evidencia-se que será realizado, pela CONTRATANTE, Processo Seletivo Público para contratação de empresa que prestará os serviços referentes aos serviços de MANUTENÇÃO

DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CHILLER) PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS para as dependências do HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT que, após a adequada conclusão do certame, ensejará em consequente e efetiva rescisão deste Contrato Emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços executados pela CONTRATADA abrangem:

- a) Fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, insumos, peças e materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a manter o perfeito estado de funcionamento das instalações prediais e equipamentos de climatização da Unidade de Saúde;
- b) Execução de inspeções e manutenções preventivas, incluindo:
 - Limpeza e higienização das unidades internas e externas, bandejas, serpentinas e drenos;
 - Lavagem e substituição periódica dos filtros de ar (grosseiros e finos), conforme NBR 7256/2021 (Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde);
 - Verificação de vazamentos de gás refrigerante, reaperto de conexões e testes de estanqueidade;
 - Medição de tensão, corrente elétrica e diferencial de temperatura;
 - Lubrificação de mancais, verificação de vibrações e ruídos anormais;
 - Inspeção de controles eletrônicos, sensores e termostatos;
 - Limpeza e higienização dos dutos de insuflamento e retorno (quando aplicável);
 - Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, contendo registros de medições, resultados e recomendações técnicas, assinado pelo responsável técnico;
- c) Execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo:
 - Diagnóstico técnico de falhas e substituição de peças (motores, placas, sensores, capacitores, compressores, disjuntores, fusíveis, etc.);
 - Reparo ou substituição de unidades danificadas, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE;
 - 02 dois (auxiliar de manutenção + Encargos Trabalhistas) carga Horária de segunda à sexta das 7:00 às 19:00 e aos sábados das 7:00 às 12:00 - Demais dias sobre aviso;
 - Recomissionamento dos sistemas após reparos, com medições de desempenho elétrico e térmico;
 - Descarte ambientalmente correto de fluidos refrigerantes, filtros e resíduos conforme a RDC n.º 222/2018 (ANVISA) e Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d) Elaboração, implantação e atualização do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme a Lei nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e RE nº 09/2003 (ANVISA), contendo:
 - Relação e localização dos equipamentos de climatização;
 - Frequência e procedimentos de manutenção;
 - Checklists de limpeza, medições e calibração;
 - Registros da qualidade do ar (temperatura, umidade, CO₂ e partículas);

- Identificação dos responsáveis técnicos e operacionais;
- Laudos, relatórios e registros das intervenções executadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços contratados terão natureza de execução continuada, abrangendo atividades de inspeção, manutenção, registro e controle técnico, conforme especificações abaixo:

- a) Levantamento e cadastramento técnico de todos os equipamentos de climatização, com elaboração de inventário, planta técnica e fichas individuais de manutenção;
- b) Manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, mediante cronograma validado pela CONTRATANTE e com base nas recomendações dos fabricantes e normas da ABNT;
- c) Organização e rastreabilidade dos serviços realizados, por meio de relatórios técnicos e registros de campo, garantindo histórico completo das intervenções, trocas de peças e parâmetros de operação;
- d) Instalação e substituição de componentes e acessórios, como sensores, filtros, tubos, cabos, drenos, gases refrigerantes, suportes, termostatos, conectores e isolantes térmicos, conforme especificações técnicas e ambientais;
- e) Monitoramento da qualidade do ar interno, com coleta e análise periódica nas áreas críticas (UTI, CME, centro cirúrgico, laboratório, etc.), conforme RE nº 09/2003/ANVISA e NBR 7256/2021;
- f) Acompanhamento técnico e fiscalização de empresas terceirizadas eventualmente contratadas para serviços correlatos, garantindo a conformidade com o PMOC e as exigências sanitárias;
- g) Treinamento e orientação aos usuários e equipes internas da Unidade sobre boas práticas operacionais, conservação dos equipamentos e controle do uso de climatizadores;
- h) Auxílio à gestão da infraestrutura hospitalar, prestando suporte técnico na elaboração de especificações, estudos de viabilidade, projetos de reforma e ampliação, substituição de equipamentos e otimização energética;
- i) Registro histórico digitalizado de todas as intervenções técnicas e manutenções, mantendo cópia física e eletrônica disponível para auditoria da CONTRATANTE, ANVISA e demais órgãos fiscalizadores;
- j) Cumprimento integral das normas de segurança e biossegurança hospitalar, observando as disposições das NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-17 (Ergonomia);
- k) Emissão de relatórios mensais consolidados contendo:
 - Equipamentos atendidos e localizações;
 - Tipo de manutenção (preventiva/corretiva);
 - Data, hora e técnicos executores;
 - Parâmetros elétricos e térmicos medidos;
 - Materiais e peças utilizados;
 - Situações críticas e recomendações;
 - Assinatura do responsável técnico e número de ART;
- l) Garantia de atendimento emergencial contínuo (24h/dia), com resposta imediata em caso de falhas nos sistemas de climatização que comprometam o funcionamento de áreas críticas da Unidade;

m) Elaboração e entrega anual do relatório técnico de desempenho e conformidade sanitária dos sistemas de climatização, conforme parâmetros da Lei nº 13.589/2018 e das normas da ANVISA e ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se compromete a realizar as intervenções corretivas, modificações nos equipamentos ou sistemas, bem como a substituição de peças que, caso não estejam na garantia do fabricante, deverão se submeter a prévia apresentação de orçamento e posterior autorização da CONTRATANTE, sendo faturados em separado.

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato engloba ainda o fornecimento de mão de obra para a execução de qualquer serviço executado nos aparelhos de ar-condicionado, relacionado na proposta de serviços apresentada, bem como materiais e peças que seguem: carga de gás, produtos de limpeza e higienização, mangueiras ou cano para dreno, termostato, capacitor de partida, manta para filtros e fusíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR MÁXIMO MENSAL** correspondente a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), estando incluídos neste valor todos os custos, taxas, impostos e demais encargos incidentes, com observância do quantitativo de máquinas dispostos no ANEXO I, o qual pode sofrer alterações durante a continuidade contratual. Segue abaixo a discriminação dos serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS - HRT – IMPERATRIZ MA	VALOR TOTAL
01	xxx xxx (auxiliares de manutenção + Encargos Trabalhistas) carga Horária de segunda à sexta das 7:00 às 17:00 e aos sábados das 7:00 às 12:00. Demais dias sobreaviso	R\$ xxxxxxxx
02	Materiais para manutenção das centrais em aparelhos de refrigeração (ar-condicionado CHILLER);	R\$ xxxxxxxx
03	BDI 25% incluso no valor total dos serviços.	R\$ xxxxxxxx
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os RELATÓRIOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS E FREQUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, apresentados, conforme modelo do ANEXO II, estando limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não sendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, dentro do mais elevado padrão profissional, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade/profissão exige, utilizando dos meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;
- b) Realizar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, evitando intercorrências que possam causar prejuízos de qualquer natureza ao pleno funcionamento da Unidade, tais como ruídos, mau-cheiro e/ou poluição de qualquer natureza excessivos;
- c) Executar os serviços em consonância com as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto Acqua por meio de ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual;
- d) Disponibilizar, ao menos, 01 (um) funcionário, auxiliar técnico de manutenção, presencialmente na Unidade, durante a semana, e em regime de sobreaviso nos demais dias, inclusive, sábados, domingos e feriados;
- e) Executar os serviços em consonância com o objeto do presente contrato, conforme os seguintes prazos de atendimento aos chamados de ocorrências corretivas, de acordo com o perfil da unidade hospitalar:

SETOR	TEMPO PARA <u>PRIMEIRO ATENDIMENTO</u> (EM MINUTOS)	TEMPO PARA <u>RESOLUÇÃO OU PEDIDO DE ORÇAMENTO</u> (EM MINUTOS)
SETORES CRÍTICOS (SUPORTE A VIDA)	5 (CINCO)	30 (TRINTA)
SETORES ENFERMARIA	30 (TRINTA)	60 (SESSENTA)
AMBULATÓRIO	30 (TRINTA)	120 (CENTO E VINTE)
SETORES ADMINISTRATIVOS	60 (SESSENTA)	120 (CENTO E VINTE)

SETOR	TEMPO PARA <u>ENTREGAR ORÇAMENTO</u> (DIAS ÚTEIS)	TEMPO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO (DIAS ÚTEIS)
SETORES CRÍTICOS (SUPORTE A VIDA)	3 (TRÊS)	5 (CINCO)
SETORES ENFERMARIA	5 (CINCO)	15 (QUINZE)
AMBULATÓRIO	5 (CINCO)	20 (VINTE)
SETORES ADMINISTRATIVOS	5 (CINCO)	20 (VINTE)

- f) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- g) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de sua atividade e obedecer às normas legais vigentes;
- h) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados;

- i) Manter o quadro quantitativo de profissionais contratados em compatibilidade com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste contrato;
- j) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;
- k) Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- l) Designar **responsável técnico** pela prestação dos serviços em questão, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos.
- m) Executar os serviços em consonância com a legislação aplicável, conforme disposto nos regulamentos: ABNT NBR 5674/12 – Manutenção de Edificações; ABNT NBR 13534/95 – Instalações Elétricas em estabelecimento assistencial de saúde– requisitos para segurança; ABNT NBR 9450/04 – Acessibilidade a Edificações, Móveis, Espaços e Equipamentos urbanos; ABNT NBR 15345/13 – Instalação Predial de Tubos e Conexões de Cobre e Ligas de Cobre — Procedimentos;
- n) Apresentar mensalmente planilha com cronograma de manutenção de equipamentos de refrigeração, à Administração da Unidade de Saúde;
- o) Dispor, impreterivelmente, de todos os materiais e mão-de-obra necessários para a realização do objeto do presente contrato, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os colaboradores da CONTRATANTE e da CONTRATADA que estiverem sob sua supervisão no desempenho das atividades contratadas, fiscalizando o seu uso, e em consonância com as determinações da Unidade de Saúde e da CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções e penalidades previstas na CLÁUSULA DE SANÇÕES E PENALIDADES do presente instrumento;
- p) Assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive custos de peças e mão de obra, por danos causados por uso indevido fora dos padrões do fabricante e/ou agentes externos e manuseio inadequado de profissionais, responsáveis pela utilização e conservação dos equipamentos e seus acessórios;
- q) Utilizar materiais de uso operacional de procedência e qualidade comprovada, sendo os materiais obrigatoriamente aprovados pelo fabricante;
- r) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;
- s) Ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e à terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- t) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas legais e procedimentais aplicáveis ao caso;
- u) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a

execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência as normas relativas a segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como de manter a CONTRATADA incólume de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a CONTRATADA realizar inspeções periódicas em todos os setores da Unidade de Saúde, com vistas a garantir o adequado funcionamento das estruturas e equipamentos sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá a CONTRATADA realizar MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS, seguindo um cronograma a ser elaborado e apresentado em consonância com as necessidades e determinações da Unidade de Saúde e da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar **relatórios diários** na Unidade de Saúde, referentes aos serviços prestados de acordo com o cronograma pré-estabelecido, especificando: quantidade de Ordens de Serviços em aberto; tempo médio de reparo; Ordens de Serviços solucionadas e o tempo para sua resolução; Ordens de Serviços por unidade; realização de manutenção preventiva (contendo, minimamente, data, setor, instalações, e a descrição do serviço realizado).

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância das obrigações ora impostas ensejará na aplicação de SANCÕES E PENALIDADES, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços, em todas as suas etapas, para que a entrega seja adequada, eficiente e conforme as regras e normas em vigor, e para que sejam comprovadas e respaldadas pelas evidências e documentos da praxe, desde sua execução até a prestação de contas junto à SES e órgãos de controle externo;
- b) Requerer, examinar e auditar nas dependências da Unidade, toda a documentação referente a comprovação da prestação dos serviços aos usuários e seus registros físicos e/ou em sistema;
- c) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização destes, bem como a regularidade técnica e documental dos profissionais e da empresa, por meio de requisição de quaisquer documentos ou outros meios adequados, conforme necessidade;
- d) Solicitar e examinar toda e qualquer documentação que julgar cabível na sua atividade fiscalizatória, mediante justificativa formal.
- e) Proporcionar a infraestrutura necessária à boa execução dos serviços;
- f) Comunicar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, aplicando as advertências, glosas e multas, quando cabíveis;
- g) Atestar, através da Direção da Unidade, as Notas Fiscais pelos serviços executados, lançando o

processo e documentos no sistema de pagamentos SIG-ACQUA;

- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- i) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.
- j) Caso seja constatado, no decorrer do ajuste, que qualquer profissional da CONTRATADA não esteja cumprindo seu ofício adequadamente, impactando nas metas quantitativas e/ou qualitativas, ou ainda nas normas estabelecidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do colaborador faltoso por outro que se adeque às condições exigidas em Contrato. Tal procedimento se dará por requerimento do Diretor da Unidade de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a documentação abaixo listada:

- a) **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**, com indicação expressa do **objeto, número do contrato, número do Contrato de Gestão** – CT DE GESTÃO N.º 001/2025 - **nome da Unidade de Saúde** e o **mês de referência** da prestação dos serviços/fornecimento;
- b) **Certidões negativas atualizadas**, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, conforme critérios de emissão assinalados abaixo:
 - b.1) CND Municipal: emitida no CNPJ da respectiva Nota Fiscal, no mesmo município de emissão;
 - b.2) CND Estadual: emitida no CNPJ da respectiva Nota Fiscal, no mesmo estado de emissão;
 - b.3) CND Federal: emitida no CNPJ Matriz da empresa;
 - b.4) CND Trabalhista: emitida no CNPJ Matriz da empresa;
 - b.4) CRF – FGTS: emitida no CNPJ Matriz da empresa.
- c) Relação de trabalhadores da COMODANTE constante no arquivo SEFIP com respectivo Protocolo de Envio, junto com as Guias de FGTS, “DARF INSS”, “DARF IRRF”, juntamente com respectivos comprovantes de pagamento, além do DCTFWeb, **quando houver colaborador direto (CLT) da empresa atuando dentro na Unidade**;
- d) Apresentação de **RELATÓRIO MENSAL** indicando todos os serviços executados no período, o dia da realização e profissional executante. O referido relatório deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, devendo ser compatível com o Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento, com a **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** correspondente e com a efetiva execução dos serviços, devendo constar, em seu cabeçalho ou descriptivo, as seguintes informações:

- 1) n.º da **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**
 - 2) n.º do Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento;
 - 3) Competência (período da execução do serviço);
 - 4) n.º do Contrato de Gestão.
- e) **Comprovante de Opção pelo Sistema de Tributação Simplificada (Simples Nacional) ou a Negativa Formal de tal opção;**
- f) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento, referente à Conta Bancária da empresa COMODANTE.
- g) Acaso haja serviço extracontratual e/ou acima do teto contratado, este valor deverá ser objeto de Nota em separado, para justificação e tramitação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado somente se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas estiverem válidas na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços contidos na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade em questão, e poderão ser objeto de auditoria ou referendo pelos Representantes do ACQUA e/ou pelos Representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer solicitações de **serviços extracontratuais**, que gerem obrigações de **pagamento superior ao valor contratado**, deverão ter seu orçamento e justificativa imprescindivelmente remetidos à Unidade e submetidos ao Instituto ACQUA, por meio de solicitação formal, para que haja aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra. Acaso aceitos, deverão ser cobrados em nota **avulsa** contendo as referências de praxe e a autorização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

- a) Os pagamentos dos valores dos serviços acima mencionados serão efetuados à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para a Unidade em que os serviços são prestados;
- b) O pagamento será precedido de apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) de cada mês consecutivo ao trabalhado, pelos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas pertinentes;
- c) A ausência ou atraso no repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente

contrato;

- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- f) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;
- g) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
- h) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores à meta estabelecida no Contrato, a CONTRATANTE efetuará glosa na Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- i) Havendo sinalização pela UNIDADE quanto à necessidade de retificação do valor da Nota fiscal emitida pela CONTRATADA, **requer-se o imediato cancelamento da NF** e subsequente apresentação de DEFESA PRÉVIA, caso entenda ser indevida a glosa;
- j) A CONTRATADA disporá de 48 horas úteis, após a NOTIFICAÇÃO DE GLOSA para apresentar contestação, sendo a inércia no prazo assinalado considerada como anuênciam à glosa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de 23 de dezembro de 2025, e se estenderá até o dia 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços e/ou equipamentos ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a referida Unidade de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, a terceira pessoa física ou jurídica, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera, em relação à CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade subsidiária, entre os funcionários, terceirizados, parceiros e/ou sócios da CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes das obrigações financeiras, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados e prestados por intermédio deste instrumento, assim como das obrigações correlatas, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, de seus funcionários, parceiros ou sócios, ou ainda que proveniente de terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados por força deste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA também assume, integral e exclusivamente, toda responsabilidade quanto ao pagamento de possíveis indenizações ou créditos, vencidos ou vincendos, reclamados por seus empregados, terceirizados, parceiros ou sócios, bem como custas judiciais e honorários advocatícios de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida contra si ou em face da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços prestados neste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em relação as eventuais condenações;
- c) Os serviços serão prestados através de pessoal especializado na área de atuação exigida e com fornecimento dos materiais adequados à proposta, em qualidade e quantidade que baste a satisfação das obrigações assumidas;
- d) Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.
- e) Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com qualquer ônus decorrente das obrigações financeiras, indenizatórias, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas devidas pela CONTRATADA, em razão da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE DAS NORMAS DE COMPLIANCE

As partes concordam em cumprir fielmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam em cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis durante a execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Normas de ética e conduta profissional;
- b) Leis de combate à corrupção e suborno;

- c) Normas de proteção de dados e privacidade;
- d) Regulamentos de segurança e saúde ocupacional;
- e) Requisitos de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes concordam em manter confidenciais todas as informações comerciais, técnicas e operacionais obtidas durante a prestação dos serviços. Comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade que não estejam diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados, salvo se exigido por lei ou mediante consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram estar cientes e se comprometem a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituídas pelas partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à Contratante, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

As partes concordam em manter confidenciais todas as informações comerciais, técnicas ou operacionais, bem como referente aos usuários e ao corpo de trabalho da Unidade, que venham a ser obtidas durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade, que não esteja direta e exclusivamente relacionada à execução dos serviços contratados, salvo se exigido por lei ou mediante consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos a assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:

- b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justiça do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resiliido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato, será devido à CONTRATADA o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidades de rescisão a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato por meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da legislação vigente, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, xx de xxxx de 202x.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE
URBANA E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO II

